	щ
	7
	Ù
	Ç
	ā
	ŗ
	2
	È
	7
	č
	ç
	۲
o.	C
$\preceq$	ц
	Ç
ligitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	140. AD31B255,278CCEC.32DCD1C7.40DE2BE
2	×
Щ	۲
	٩
0	7
Ĭ	2
	ά
兴	₹
Ñ	٣
O	5
	۷.
Ж	ċ
$_{\odot}$	2.
Ş	ζ
₹	CÓDICO. ADSTRUCTS
2	2
0	
₹	ď
4	5
₹	Ċ
_	ż
ō	-
nte por MARIO MANOEL COELHC	la a informa o códio
Φ	
Ħ	ď
ē	ç
Ε	v hr/engr
ਲ	2
≒	>
∺	ç
mento foi assinado digitalme	on and ethican
유	8
ä	đ
Ĕ	ģ
. <u>s</u>	ţ
38	đ
	÷
ç	ā
0	č
Ĕ	>
ē	ž
Ě	ċ
⋾	ŧ
Este documento foi assinado dig	2
ಕ	٩
a)	:
šŧ	ć
ш	
_	ď
	ú
	ď
	à
	a
	·ċ
	Ĉ
	á
	ğ
	ć
	ç
	" ronferência acesse o site http://c

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº164/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11397/2021.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
  3- Órgão: Câmara Municipal de Tefé
- 4- Exercício: 2020
- 5- Responsável: João Paulo Rodrigues Nascimento (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 430/2022-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Tefé. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Quitação. Determinação. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tefé, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. João Paulo Rodrigues Nascimento, na condição de Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, II, da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, e 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. João Paulo Rodrigues Nascimento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) relativamente às restrições 10,12.3, 13, 13.2 "item e" e 13.3 "item e" constantes no Relatório Conclusivo nº 162/2021-DICAMI, listadas no corpo do Relatório-Voto, não sanadas, nos termos do art. 308, VII, da Resolução 04/2002-TCE/AM c/c art. 54, VII, da Lei nº 2423/96, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III,

	C
	L
	ī
	7
	ù
	í
	d
	+
	1
	ċ
	;
	ì
	7
	۶
	Ç
	5
	(
Ċ	(
٧,	Ĺ
$\exists$	ć
Ш	ì
=	ì
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ì
Ш	í
Ō	ċ
=	ì
$\circ$	١
I	۲
$\exists$	č
ш	
$\overline{\circ}$	ċ
$\approx$	ì
O	۲
_	٩
Ш	Ì
O	i
>	:
5	ď
$\Rightarrow$	ì
2	
$\circ$	
$\subseteq$	
$\propto$	
Þ	
Š	J
_	j
5	•
ŏ	
4	j
¥	1
⊆	
ഉ	1
⊏	
	-
7	1
ita	-
gita	7
digita	1
digita	7 - 1
do digital	1
ado digital	1
nado digital	7-1
sinado digital	7 - 7
ssinado digital	7
assinado digital	Just and a second
oi assinado digital	And the same and the same
foi assinado digital	And the same and a state of
o foi assinado digital	And the same and a shirt a
ito foi assinado digital	And the same and a state of
ento foi assinado digital	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
nento foi assinado digital	11 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
ımento foi assinado digital	1 - 1
umento foi assinado digital	10 mm - 11 mm - 1 mm -
ocumento foi assinado digital	The state of the s
documento foi assinado digital	a beginning the contract of th
documento foi assinado digital	the distance of the second sec
te documento foi assinado digital	The first than the same than the same and the first
ste documento foi assinado digital	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digital	And the second of the second o
Este documento foi assinado digital	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digital	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digital	And the second of the second o
Este documento foi assinado digital	And the second s
Este documento foi assinado digital	And the same of th
Este documento foi assinado digital	And the same of the first of the same of t
Este documento foi assinado digital	1. T
Este documento foi assinado digital	The state of the s
Este documento foi assinado digital	
Este documento foi assinado digital	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digital	
Este documento foi assinado digital	CLOCK COTO CLOCK C

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário El	etrônico do	)
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
<b>5</b> 1 NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº164/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Recomendar à Câmara Municipal de Tefé que:
  - **10.3.1.** Observe e cumpra o prazo de remessa dos balancetes mensais via Portal e Contas a este Tribunal, conforme estabelece a Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015;
  - **10.3.2**. Observe ao que determina o art. 94 da Lei n º 4.320/64, relativo aos bens de caráter permanente do referido poder municipal, com o devido número de tombo, número da nota fiscal, data da aquisição, valor, identificação, localização e responsáveis pela guarda e administração, de preferência de forma eletrônica;
- **10.4. Dar quitação** ao Sr. João Paulo Rodrigues Nascimento, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2423/96 c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, após o cumprimento do item 10.2.
- 10.5. Determinar à próxima Comissão de Inspeção da DICAMI vindoura para que observe se os prazos de remessa e publicação de dados ao sistema e-Contas foram cumpridos, bem como os prazos de remessas dos Relatórios de Gestão Fiscal RGF, em conformidade com o disposto no art. 32, II, "h", da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c Resoluções TCE 15 e 24/13, caso contrário, aplique as sanções previstas no art. 54, inciso VII, da Lei no 2.423/93, por reincidência neste tipo de violação ao diploma legal supra;
- **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, comunicando ao Sr. João Paulo Rodrigues Nascimento acerca do julgamento deste feito, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão:

jitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	20. AD31B255-278CCCEC-32DCD1C7-18DE2BE3
	2
ᅙ	25
프	ă
ö	33
_	۷
핑	9
¥	ý
Σ	
$\frac{8}{2}$	9
₹	ţ
<u></u>	2.
e D	٩
en	9
릚	hr/c
igi	2
О	Its top am any hr/ened
g	ā
SSir	+
foi assir	=======================================
٥	900
eu	//
Ĕ	‡
용	4
Este documento foi assinado dig	0
ш	onferência acesse o si
	ď
	6
	2
	ĝ
	Ť

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletro	ònico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº164/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

**10.7. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

Vencido o voto-destaque, proferido em sessão, do Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes pelo irregularidade das contas, multa de R\$ 14.000,00 ao gestor e ciência aos interessados.

- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Março de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr.João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

#### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral